

Assunto: of. 3395 + Petição - Solicitação de parecer escrito

De: Malgorzata Pietrzak <Malgorzata.Pietrzak@azores.gov.pt>
Enviada: 15 de novembro de 2019 19:17
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Cc: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Assunto: Re: of. 3395 + Petição - Solicitação de parecer escrito

Exmos./as Srs./Sras. Deputados/as,

Venho por esta via esclarecer, no que me é possível, através do parecer solicitado pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da petição pública N°42/XI – “Recuperação da Mata Ajardinada da Lagoa do Congro e Criação e Criação de um Parque Botânico”. Já não resido em São Miguel e tenho de me restringir à realidade que conheço de há pelo menos 5 anos atrás, e venho por esta via elucidar:

- Existe um Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa do Congro e Nenúfares, que abrange a área incluída na petição e terrenos agrícolas circundantes. O referido Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores (POBHLSM) foi aprovado pela assembleia regional e publicado no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A

(http://ot.azores.gov.pt/store/inc/docs_pota/53/01_ElemFundamentais/DRR_12_2013_A_30setembro.pdf)

<http://ot.azores.gov.pt/Instrumentos-de-Gestao-Territorial-Documento.aspx?id=53>

- Confirma-se que nas últimas décadas houve uma grande degradação paisagística e florística de toda a área, e que a mesma necessita de uma gestão que revitalize o seu potencial paisagístico, turístico e social;
- Confirma-se que perante a visível degradação da área, parte da bacia hidrográfica da Lagoa do Congro e dos Nenúfares, foi adquirida pelo Governo Regional. A área adquirida correspondia principalmente às zonas classificadas como “Áreas de Floresta de Proteção” na “Planta de Síntese da Lagoa do Congro”
(http://ot.azores.gov.pt/store/inc/docs_pota/53/01_ElemFundamentais/PlantaSintese_Congro.pdf), correspondendo às margens e encostas a Oeste, Norte e Sudeste da Lagoa do Congro;
- No entanto parte cratera, que engloba a Bacia Hidrográfica da Lagoa dos Nenúfares, uma parte das margens da Lagoa do Congro e três nascentes, permaneceram como propriedade privada; sendo até classificada como “Áreas de Floresta de Produção” na mesma Planta de síntese. Esta utilidade parece ser pouco consentânea com a recuperação de qualidade de água das lagoas; pois a exploração florestal destas áreas é feita por corte raso, devido à espécie florestal atualmente selecionada para o local (*Cryptomeria japonica*);
- Está prevista na *alínea 4 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A*, a possibilidade de aquisição ou permuta das áreas privadas abrangidas pelo POBHLSM, caso as

indeminizações por perda de rendimento das explorações agrícolas ou florestais assim o justifiquem "4 - A assunção, pelo Governo Regional dos Açores, do encargo com as compensações pelas perdas de rendimento das explorações agropecuárias e florestais poderá determinar a aquisição total ou parcial dos prédios rústicos abrangidos ou ainda a permuta de terrenos localizados fora das bacias hidrográficas das lagoas, podendo, para o efeito, recorrer aos meios legais estatuídos, incluindo o estabelecimento de situações de cooperação, de associação ou de parceria com os interessados.". Creio que este será um factor importante para que possa ser levado a cabo um ambicioso plano de gestão e recuperação de toda a cratera em questão que possa eventualmente vir a ser sustentável a nível ecológico, económico e social;

- Saliento que a publicação "Lagoas do Congro e dos Nenúfares. Proposta de recuperação e gestão da cratera." por mim elaborada em 2008 e publicada em 2010 (Deposito legal no:311735/10) era apenas um estudo prévio, resultado de um estágio na Associação Amigos dos Açores, que contou com o apoio da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para a sua publicação, e que pode ser consultado no seguinte link <http://siaram.azores.gov.pt/vulcanismo/vulcao-congro/LivroCongroPDF.pdf>. Esta proposta carece de atualização, tal como de pedidos de parecer às entidades com competência em matéria de gestão do território e recursos hídricos, e aprofundamento de um projeto de pormenor para execução com as diferentes especialidades para que possa efetivamente ser implementado;
- Considerando que já passaram 11 anos desde a sua elaboração, e que entretanto foi publicada legislação que incide sobre a área, algumas das propostas anteriores poderão já estar desatualizadas ou desajustadas da realidade atual;
- O modelo de gestão a adotar futuramente deverá assegurar que esta área possa ser autossuficiente em termos financeiros, gerando receita para a sua própria gestão, de forma a ter uma pequena equipa de campo que proceda à implementação de um projeto de recuperação e gestão, sobre a supervisão de um técnico competente com formação na área;
- No capítulo 5.6 da minha publicação (página 26) informo também da existência de uma população relevante de Tritão-de-crista (*Triturus carnifex*), uma espécie de anfíbio não autóctone, que consta da Lista de Espécies de Fauna Estritamente Protegidas da Convenção de Berna, e que por exemplo no Reino Unido só pode ser manuseada por pessoas com uma licença específica. Este facto obriga a que toda e qualquer intervenção seja muito cuidadosa e também tenha como prioridade a preservação desta população, que por si só pode ser um chamariz turístico;
- Concordo com o pedido da petição pela recuperação da mata ajardinada, desde que seja salvaguardado o seu valor cultural e social na comunidade onde se insere, e o seu potencial turístico e económico para a Região. Saliento de novo que qualquer intervenção deverá assegurar a sustentabilidade ecológica, económica e social.

Termino afirmando a minha disponibilidade para auxiliar no que for necessário para futuros esclarecimentos ou projetos que envolvam a referida área.

Com os melhores cumprimentos,

Malgorzata Pietrzak

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3098
	Proc. n.º 45.10.01
Data	019/11/18
	N.º 42/11